



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA PIAUI, 251 A, CENTRO, IMPERATRIZ - MA

CNPJ: nº 20.616.435/0001-72

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de Cidelândia, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA estabelecida na Rua Piauí, 251 A, Centro, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ nº 20.616.435/0001-72 para assinatura do **CONTRATO Nº 039/2025**, decorrente da Dispensa nº 012/2025, Processo Administrativo 035/2025, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de Material de construção para atender a Administração Municipal.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cidelândia - MA, em 30 de abril de 2025.

Chrosthof Vargas Sampaio
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Ciente em: ____ / ____ / ____

INJEPLASTIC
COMERCIAL

LTDA:20616435000172

Assinado de forma digital por
INJEPLASTIC COMERCIAL
LTDA:20616435000172
Dados: 2025.04.30 16:10:15 -03'00'

INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.616.435/0001-72

Evandro Costa Lago

CPF: 413.549.233-91

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000

CNPJ: 01.610.134/0001-97

www.cidelandia.ma.gov.br



CONTRATO Nº 039/2025
PROCESSO Nº 035/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA
INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrita sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.616.435/0001-72, com sede na RUA PIAUI, 251 A, CENTRO IMPERATRIZ – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante EVANDRO COSTA LAGO, inscrito sob o CPF nº 413.549.233-91, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 012/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 035/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Construção para atender a Administração Municipal, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é **R\$ 59.584,10 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

LOTE 01 - MATERIAL HIDRAULICO					
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	VALOR EM R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa d'água capacidade - 1.000 litros	Unidades	5	504,03	2.520,15
2	Caixa d'água capacidade - 500 litros	Unidades	5	326,63	1.633,15
3	Caixa descarga	Unidades	15	46,78	701,70
4	Caixa sifonada 1,00mx1,00mx50cm	Unidades	15	23,46	351,90
5	Caixa sifonada 1,50mx1,50mx50cm	Unidades	15	35,63	534,45
6	Cano esgoto 100mm	Barras	15	14,33	214,95
7	Cano esgoto 150mm	Barras	5	32,74	163,70
8	Cano esgoto 40mm	Barras	13	26,77	348,01
9	Cano esgoto 50mm	Barras	13	37,63	489,19
10	Cano esgoto 75mm	Barras	10	59,75	597,50
11	Cano soldável 20mm	Barras	30	22,05	661,50
12	Cano soldável 25mm	Barras	20	23,03	460,60
13	Cano soldável 40mm	Barras	8	40,99	327,92
14	Cano soldável 50mm	Barras	20	47,97	959,40
15	Cano soldável 60mm	Barras	20	97,51	1.950,20
16	Cano soldável 32mm	Barras	5	47,01	235,05
17	Cap soldável 20mm	Unidades	8	1,48	11,84



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

18	Cap soldável 25mm	Unidades	8	1,66	13,28
19	Cap esgoto 100mm	Unidades	5	4,36	21,80
20	Cap esgoto 150mm	Unidades	5	20,84	104,20
21	Cap esgoto 40mm	Unidades	5	1,41	7,05
22	Cap esgoto 50mm	Unidades	5	7,65	38,25
23	Cola para cano 75kg	Unidades	20	5,69	113,80
24	Curva esgoto 100mm	Unidades	2	14,45	28,90
25	Curva esgoto 150mm	Unidades	2	64,97	129,94
26	Curva para eletroduto 32mm preto	Unidades	8	7,55	60,40
27	Curva para eletroduto 1/2 preto	Unidades	13	2,74	35,62
28	Curva para eletroduto 3/4 preto	Unidades	20	4,05	81,00
29	Joelho 20mm soldável	Unidades	30	1,08	32,40
30	Joelho 25mm soldável	Unidades	30	1,08	32,40
31	Joelho 32mm soldável	Unidades	15	2,43	36,45
32	Joelho 40mm soldável	Unidades	13	3,55	46,15
33	Joelho 50mm soldável	Unidades	15	5,58	83,70
34	Joelho 60mm soldável	Unidades	5	15,28	76,40
35	Joelho esgoto 100mm	Unidades	1	6,96	6,96
36	Joelho esgoto 150mm	Unidades	5	23,20	116,00
37	Joelho esgoto 40mm	Unidades	10	1,54	15,40
38	Joelho esgoto 50mm	Unidades	20	3,56	71,20
39	Joelho esgoto 60mm 90°	Unidades	5	16,59	82,95
40	Joelho esgoto 75mm 90°	Unidades	5	5,22	26,10
41	Luva esgoto 100mm	Unidades	5	4,56	22,80
42	Luva esgoto 150mm	Unidades	5	20,10	100,50
43	Luva esgoto 40mm	Unidades	10	1,81	18,10
44	Luva esgoto 50mm	Unidades	13	3,27	42,51
45	Luva lisa 20mm soldável	Unidades	15	0,79	11,85
46	Luva lisa 25mm soldável	Unidades	20	1,59	31,80
47	Luva lisa 32mm soldável	Unidades	20	1,59	31,80
48	Luva lisa 40mm soldável	Unidades	10	2,25	22,50
49	Luva lisa 50mm soldável	Unidades	5	3,51	17,55
50	Luva lisa 60mm soldável	Unidades	5	15,57	77,85
51	Luva LR 20mm soldável	Unidades	15	1,48	22,20
52	Luva LR 25mm soldável	Unidades	15	2,22	33,30
53	Mangueira 1/2 rolo com 100 metros	Unidades	5	129,10	645,50
54	Mangueira 3/4 rolo com 100 metros	Unidades	10	166,86	1.668,60
55	Mangueira 1 polegada rolo com 100 metros	Unidades	5	232,58	1.162,90
56	Mangueira 2 polegadas rolo com 100 metros	Unidades	3	1146,28	3.438,84
57	Registro de esfera 20mm	Unidades	15	6,55	98,25
58	Registro de esfera 25mm	Unidades	15	7,11	106,65
59	Registro de gaveta 1"	Unidades	15	68,21	1.023,15
60	Registro de gaveta 60mm	Unidades	13	161,75	2.102,75
61	Registro de gaveta 1/2"	Unidades	3	91,39	274,17
62	Registro de pressão 1/2" cromado	Unidades	3	82,49	247,47
63	Registro de pressão 3/4" cromado	Unidades	3	114,69	344,07
64	Rejunte	Pacotes	30	7,05	211,50
65	Reparo para caixa acoplada	Unidades	5	72,11	360,55



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

66	Tê 20mm	Unidades	20	1,39	27,80
67	Tê esgoto 100mm	Unidades	8	9,31	74,48
68	Tê esgoto 150mm	Unidades	5	53,66	268,30
69	Tê esgoto 50mm	Unidades	10	5,23	52,30
70	Torneira plástico simples	Unidades	8	6,64	53,12
71	Torneira bica móvel lavatório abs	Unidades	8	26,14	209,12
72	Torneira bica móvel lavatório Metal	Unidades	3	79,06	237,18
73	Vaso com caixa acoplado	Unidades	5	423,00	2.115,00
74	Vaso convencional simples	Unidades	5	249,21	1.246,05
75	Veda rosca 50m	Unidades	10	7,02	70,20
VALOR TOTAL R\$					29.892,27

LOTE 02 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	VALOR EM R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
76	Arame recozido	Quilogramas	9	21,90	197,10
77	Areia lavada para fina.	Metros cúbicos	10	153,28	1.532,80
78	Areia lavada para grossa.	Metros cúbicos	9	156,72	1.410,48
79	Areia lavada para grossa.	Metros cúbicos	3	156,72	470,16
80	Argamassa 20kg ACI	Pacotes	9	22,54	202,86
81	Argamassa 20kg ACII	Pacotes	6	27,61	165,66
82	Barra de Ferro 5mm 5.0	Unidades	10	27,39	273,90
83	Barra de Ferro 6.3 mm 1/4	Unidades	8	40,26	322,08
84	Barra de Ferro 8 mm 5/16	Unidades	9	53,13	478,17
85	Barra de Ferro 10 mm 3/8	Unidades	9	77,88	700,92
86	Barra de Ferro 12 mm 1/2	Unidades	9	106,59	959,31
87	Barra de Ferro 16 mm 5/8.	Unidades	7	161,04	1.127,28
88	Barra Rosqueável 3/8 zincada	Pacotes	10	11,19	111,90
89	Barra Rosqueável 3/8 polida	Pacotes	5	9,73	48,65
90	Barra Rosqueável 5/16 zincada	Pacotes	3	7,43	22,29
91	Barra Rosqueável 5/16 polida	Pacotes	2	6,90	13,80
92	Barra Rosqueável 1/2 zincada	Pacotes	10	20,42	204,20
93	Barra Rosqueável 1/2 polida	Pacotes	8	18,78	150,24
94	Barra Rosqueável 1/4 zincada	Pacotes	3	5,57	16,71
95	Barro para aterro.	Metros cúbicos	30	71,05	2.131,50
96	Brita Tipo Seixo nº 0.	Metros cúbicos	7	232,67	1.628,69
97	Brita Tipo Seixo nº 1	Metros cúbicos	3	208,51	625,53
98	Cal 8kg.	Pacotes	90	17,39	1.565,10
99	Cimento 50kg.	Sacos	90	43,73	3.935,70
100	Enxada com cabo	Unidades	3	43,96	131,88
101	Fechadura porta de ferro	Unidades	4	59,32	237,28
102	Fechadura porta de madeira	Unidades	3	53,96	161,88
103	Ferro vergalhão 3/8	Barras	6	79,39	476,34
104	Ferro vergalhão 1/4	Barras	4	31,83	127,32
105	Ferro vergalhão 5/16	Barras	5	36,34	181,70
106	Lima para uso geral	Unidades	1	15,97	15,97
107	Lixa ferro 100	Unidades	5	3,46	17,30
108	Lixa ferro 150	Unidades	3	3,65	10,95

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000

CNPJ: 01.610.134/0001-97

www.cidelandia.ma.gov.br



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

109	Lixa ferro 80	Unidades	4	2,97	11,88
110	Lixa massa 100	Unidades	13	1,42	18,46
111	Lixa massa 150	Unidades	13	1,49	19,37
112	Lixa massa 220	Unidades	12	1,24	14,88
113	Lixa massa 80	Unidades	13	1,54	20,02
114	Marreta 3kg	Unidades	1	113,42	113,42
115	Martelo	Unidades	1	27,55	27,55
116	Massa Acrílica 3,600	Galões	5	30,45	152,25
117	Massa Acrílica 25kg	Litros	4	129,64	518,56
118	Massa Corrida 3,600ml	Galões	6	27,45	164,70
119	Massa Corrida 25kg	Galões	6	69,92	419,52
120	Pá de bico com cabo	Unidades	7	40,19	281,33
121	Pá quadrada com cabo	Unidades	1	38,32	38,32
122	Porta compensado lisa 2,10mx60cm	Unidades	1	92,51	92,51
123	Porta compensado lisa 2,10mx80cm	Unidades	2	92,51	185,02
124	Porta compensado trabalhada 2,10mx80cm	Unidades	1	206,25	206,25
125	Porta compensado trabalhada 2,10mx60cm	Unidades	1	206,91	206,91
126	Porta de ferro 2,10mx60cm	Unidades	1	445,50	445,50
127	Porta de ferro 2,10mx80cm	Unidades	1	458,70	458,70
128	Prego 15X15	Quilogramas	2	21,36	42,72
129	Prego 17X21	Quilogramas	3	20,73	62,19
130	Prego 18X24	Quilogramas	3	20,05	60,15
131	Prego 17X27	Quilogramas	2	18,79	37,58
132	Prego 19X36	Quilogramas	3	20,12	60,36
133	Prego 22X42	Quilogramas	1	20,43	20,43
134	Prego 25X72	Quilogramas	3	21,01	63,03
135	Prego 26X72	Quilogramas	6	26,03	156,18
136	Rejunte	Pacotes	12	7,12	85,44
137	Ripa de madeira	Metros	19	15,35	291,65
138	Talhadeira	Unidades	1	27,04	27,04
139	Tábua de madeira para uso de diverso	Metros quadrados	7	34,62	242,34
140	Tijolo 8 furos.	Milheiros	2	973,50	1.947,00
141	Tinta acrílica 3,600ml	Unidades	2	65,12	130,24
142	Tinta acrílica a base d'água 18lt	Litros	5	161,37	806,85
143	Tinta acrílica semibrilho 18lt	Litros	2	420,75	841,50
144	Tinta acrílica semibrilho 3,600ml	Galões	1	108,21	108,21
145	Tinta esmalte sintético 3,600ml	Galões	4	102,50	410,00
146	Tinta esmalte sintético 900ml	Litros	3	34,35	103,05
147	Verniz 3,600ml	Galões	3	126,37	379,11
148	Zinco 100cm	Metros	3	87,45	262,35
149	Zinco 50cm	Metros	3	46,16	138,48
150	Zinco 60cm	Metros	3	55,41	166,23
151	Zinco 80cm	Metros	3	66,30	198,90
VALOR TOTAL R\$					29.691,83

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
03	SEC. DE ADMININISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
002	APOIO ADMINISTRATIVO
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cidelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedor do Município de Cidelândia.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 30 de abril de 2025.

Chrosthof Vargas Sampaio

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
Contratante

EVANDRO COSTA LAGO
Injeplastic Comercial Ltda
CNPJ n.º 20.616.435/0001-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

INJEPLASTIC
COMERCIAL
Nome: LTDA:20616435000172
172

CPF: _____

Assinado de forma digital por
INJEPLASTIC COMERCIAL
LTDA:20616435000172
Data: 2025.04.30 16:09:57
-03'00'